



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

Município de PINHEIRINHO DO VALE - RS

Edital de Pregão Presencial nº 023/2021

Tipo de julgamento: Menor Preço por Hora

Edital de Pregão para contratação de empresa que preste serviços de mecânica e elétrica em geral de máquinas pesadas e veículos de propriedade do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 06 de dezembro do ano de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 223, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados por Portaria Municipal nº 287/2021, de 05/07/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 131/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. **O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às 8h30min do dia 06 de dezembro de 2021.**

1 - DO OBJETO:

Licitação pública para aquisição de horas de serviços de mão de obra mecânica, para toda a frota de veículos e máquinas de propriedade do Município de Pinheirinho do Vale/RS, conforme descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

Obs.; As despesas de deslocamento de veículos e máquinas para fora do município será por conta da empresa vencedora. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade.

2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS ITENS:

I - Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Pinheirinho do Vale/RS. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.

II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, Substituição e instalação de peças,



componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoarifado da Prefeitura de Pinheirinho do Vale.

III - Obrigações da contratada:

- Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 90 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
- Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral
- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua Oficina.
- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos.
- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:
 - a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
 - b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
 - c) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;
- Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos e entregar o objeto, em até 02 (dois) dias após o recebimento das peças fornecidas pela CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA.
- Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do contrato, durante o período de validade da mesma;

IV - Do transporte do veículo: Para as empresas com sede na área urbana do Município de Pinheirinho do Vale, o transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Caso a sede da empresa se situe fora da área urbana do Município de Pinheirinho do Vale, deverá a Contratada se responsabilizar pela coleta



e entrega do veículo. A coleta e a entrega do veículo deverão ser realizadas nas imediações da Sede da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, localizada na Duque de Caxias, 223, Centro, Pinheirinho do Vale, sendo que o tempo necessário para tal será considerado como parte integrante dos prazos de manutenção a que a Contratada se submete a cumprir, especialmente no que diz respeito ao prazo de 2 dias para conclusão dos serviços. Em qualquer caso, quando a Seguradora contratada pelo Município de Pinheirinho do Vale realizar a coleta e a entrega do veículo na oficina da Contratada, estará essa isenta da responsabilidade de coletá-lo, ficando apenas obrigada a devolver o veículo na Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, após realizado o conserto.

V – Instalações:

A Contratada deverá estar estabelecida em prédio de alvenaria com área coberta que acondicione no mínimo 200 m², a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

VI - Dos Equipamentos: 01 (um) elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas; 01 (um) elevador com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas; Macaco jacaré; Parafusadeira pneumática; Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas; Carregador de baterias; Torquímetro; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos. No caso de o veículo ou máquina possuir condições de trafegabilidade um servidor conduzirá o automóvel/máquina até a oficina mecânica contratada.

VII – É de inteira responsabilidade a empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, incluindo os materiais para torno e solda.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 023/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
EDITAL DE PREGÃO N.º 023/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente



identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar**



Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, datilografada ou impressa eletronicamente, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa completo e CNPJ da licitante;
- b)** descrição completa dos serviços, objeto desta licitação;
- c)** preço por hora do item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.
- e)** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- f)** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo 1% (um por cento).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.2 deste edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



8 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (8.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com os Tributos Federais, Estadual e Municipal;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
- f) Declaração do proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- g. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.2.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



8.2.3 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.4 O benefício de que trata o item 8.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2.1, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea *a*, deste edital.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de Capacidade Operativa de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, garantindo ainda que não haja qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoa.

b) comprovação de que a Licitante possui em seu quadro de servidores ou proprietário da empresa, no mínimo um mecânico habilitado, com curso de manutenção e operação de máquinas pesadas.

c) Apresentar no mínimo 02 (dois) Atestado de capacidade técnica ou de prestação de serviços, fornecidos por empresa especializada ou de órgão público, onde comprove que a empresa presta ou prestou serviços similar ao objeto licitado, anexando cópia do contrato ao Atestado.

8.1. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1102.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

10.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

10.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivada após a homologação da presente licitação, e terá vigência de 12 (doze) meses.

12 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA da presente licitação.



12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após execução dos serviços descritos no Item 01 do presente Edital.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido Setor, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local em que foram executados), comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, e apresentação de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

14 – DO REAJUSTE:

14.1 - O preço contratado poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE**, setor de licitações, sito a Rua Duque de Caxias, pelo telefone (55) 3792 - 1102, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

16.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 553792-1102 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

16.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credenciamento; Anexo III - Declaração de Micro Empresa ou EPP; Anexo IV - Declaração para Habilitação; Anexo V - Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Termo de Renúncia; Anexo VII – Minuta do Contrato.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Pinheirinho do Vale - RS, em 22 de novembro de 2021.

NELBO ALDAIR APPEL
Prefeito Municipal





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MECÂNICA, PINTURA, FUNILARIA, SOLDA, TORNO E ELÉTRICA EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS PESADAS
B	Justificativa: Para utilização em veículos leves e máquinas pesadas de propriedade do Município de PINHEIRINHO DO VALE-RS
C	Prazo: 12 meses (podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses)
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por hora
E	Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.
F	Descrição dos serviços: I - Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a gasolina, óleo diesel, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de PINHEIRINHO DO VALE/RS. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros. II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo. Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoxarifado da Prefeitura de PINHEIRINHO DO VALE. III - Obrigações da contratada: - Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 90 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito; - Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral - Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE; - Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua Oficina. - Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do Contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos. - Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar: a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo; b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo; c) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE; - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;

- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos e entregar o objeto, em até 02 (dois) dias após o recebimento das peças fornecidas pela CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA.

- Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato, durante o período de validade da Ata;

IV - Do transporte do veículo: Para as empresas com sede na área urbana do Município de PINHEIRINHO DO VALE, o transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Caso a sede da empresa se situe fora da área urbana do Município de PINHEIRINHO DO VALE, deverá a Contratada se responsabilizar pela coleta e entrega do veículo. A coleta e a entrega do veículo deverão ser realizadas nas imediações da Sede da Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, localizada na Duque de Caxias, 223, Centro, PINHEIRINHO DO VALE, sendo que o tempo necessário para tal será considerado como parte integrante dos prazos de manutenção a que a Contratada se submete a cumprir, especialmente no que diz respeito ao prazo de 2 dias para conclusão dos serviços. Em qualquer caso, quando a Seguradora contratada pelo Município de PINHEIRINHO DO VALE realizar a coleta e a entrega do veículo na oficina da Contratada, estará essa isenta da responsabilidade de coletá-lo, ficando apenas obrigada a devolver o veículo na Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, após realizado o conserto.

V – Instalações:

A Contratada deverá estar estabelecida em prédio de alvenaria com área coberta que acondicione no mínimo 200 m², a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

VI - Dos Equipamentos: 01 (um) elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas; 01 (um) elevador com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas; Macaco jacaré; Parafusadeira pneumática; Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas; Carregador de baterias; Torquímetro; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos. No caso de o veículo ou máquina possuir condições de trafegabilidade um servidor conduzirá o automóvel/máquina até a oficina mecânica contratada.

VII – É de inteira responsabilidade a empresa, o fornecimento de profissionais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, incluindo os materiais para torno e solda.

G Orçamento					
Item	Unid	Quant	Descrição	Preço Unitário	
01	Horas	600	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno e Solda, Veículos Leves e Minivan.		
02	Horas	600	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno e Solda, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas.		
03	Horas	400	Prestação de Serviços Corretivos de Funilaria e Pintura em Veículos leves e Pesados.		
04	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool).		
05	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Caminhões.		
06	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Veículos Micro.		
07	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



				para Veículos Ônibus.	
	08	Horas	500	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Van e Minivan.	
	09	Horas	1500	Prestação de Serviços Elétricos para veículos leves.	
	10	Horas	1500	Prestação de Serviços Elétricos para máquinas pesadas.	
	11	Horas	1200	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Máquinas Pesadas.	
H	Classificação Orçamentária: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.				
I	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal correspondente a cada veículo ou máquina.				





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no Pregão Presencial nº XXXXXXXXXXXXX, referente ao Processo de Licitação nº XXX, perante o Pregoeiro, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL XXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Carimbo, assinatura e CRC do contador

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ CNPJ nº XXXXXXXXX, através de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, modalidade Pregão XXXXXXXXXXXX e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

XXXX, XXXXX de XXXXXX de 2021.

Sócio Proprietário

XXXXXXXXXX

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° XXXXXXXXXX

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por ser representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes e proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da empresa

Pinheiro do Vale
2021 / 2024



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.º NELBO ALDAIR APPEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2021**, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente contrato, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MECÂNICA, PINTURA, FUNILARIA, SOLDA, TORNO E ELÉTRICA EM GERAL DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS e MÁQUINAS PESADAS, conforme especificados a seguir:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Horas	600	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno e Solda, Veículos Leves e Minivan.		
02	Horas	600	Prestação de Serviços Mecânicos de Torno e Solda, Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas.		
03	Horas	400	Prestação de Serviços Corretivos de Funilaria e Pintura em Veículos leves e Pesados.		
04	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Veículos Leves (gasolina e Álcool).		
05	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Caminhões.		
06	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Veículos Micro.		
07	Horas	800	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Veículos Ônibus.		
08	Horas	500	Prestação de Serviços Mecânicos Corretivos e Preventivos para Van e Minivan.		
09	Horas	1500	Prestação de Serviços Elétricos para veículos leves.		
10	Horas	1500	Prestação de Serviços Elétricos para máquinas pesadas.		
11	Horas	1200	Prestação de Serviços Mecânicos		



			Corretivos e Preventivos para Máquinas Pesadas.		
--	--	--	---	--	--

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS, GENERALIDADES E OBRIGAÇÕES ATINENTES A TODOS OS ITENS:

I - Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a óleo diesel, gasolina, bicomcombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de PINHEIRINHO DO VALE/RS. A manutenção corretiva e de revisão ocorrerá sempre em intervalos regulares de quilometragem percorridas que acontecerá geralmente a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros;

II - Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, todo os tipos de solda, e serviços de torno em geral, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo;

Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoxarifado da Prefeitura de PINHEIRINHO DO VALE;

III - Obrigações da contratada:

- Prestar garantia do serviço contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 90 dias a contar da data da entrega definitiva do veículo. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço que apresente defeito;
- Possuir mão-de-obra especializada em mecânica em geral;
- Executar os serviços contratados somente com a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Encaminhar ao Fiscal do Contrato as avaliações de manutenção dos veículos e descritivo das peças que deverão ser utilizadas para manutenção dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do veículo em sua Oficina;
- Iniciar as manutenções dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o Fiscal do Contrato devolver à contratada a avaliação com os serviços autorizados juntamente com as peças necessárias para a execução dos trabalhos;
- Nas avaliações de manutenção e/ou orçamento da mão de obra dos veículos deverão constar:
 - a) Número da ordem de serviço ou número da ficha de controle, modelo do veículo, placa, ano, número do chassi, diagnóstico detalhado do estado do veículo;
 - b) Peças, acessórios e todo e qualquer tipo de serviços que serão utilizados na manutenção do veículo;
 - c) Previsão de término dos serviços, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE;



- Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos veículos em até 02 (dois) dias após o recebimento das peças fornecidas pela CONTRATANTE e o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA;
- Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; Assegurar facilidade da comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as avaliações previamente autorizadas pelo Fiscal de Contrato, durante o período de validade do contrato;

IV - Do transporte do veículo: Para as empresas com sede na área urbana do Município de PINHEIRINHO DO VALE, o transporte do veículo até a sede da Contratada para a realização dos serviços será de responsabilidade da Contratante. Caso a sede da empresa se situe fora da área urbana do Município de PINHEIRINHO DO VALE, deverá a Contratada se responsabilizar pela coleta e entrega do veículo. A coleta e a entrega do veículo deverão ser realizadas nas imediações da Sede da Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, localizada na Rua Duque de Caxias, n.º 223, Centro, PINHEIRINHO DO VALE, sendo que o tempo necessário para tal será considerado como parte integrante dos prazos de manutenção a que a Contratada se submete a cumprir, especialmente no que diz respeito ao prazo de 2 dias para conclusão dos serviços. Em qualquer caso, quando a Seguradora contratada pelo Município de PINHEIRINHO DO VALE realizar a coleta e a entrega do veículo na oficina da Contratada, estará essa isenta da responsabilidade de coletá-lo, ficando apenas obrigada a devolver o veículo na Prefeitura Municipal de PINHEIRINHO DO VALE, após realizado o conserto;

V - Instalações:

A Contratada deverá estar estabelecida em prédio de alvenaria com área coberta que acondicione no mínimo 200 m², a fim de manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo (os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados;

VI - Dos Equipamentos: 01 (um) elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas; 01 (um) elevador com capacidade mínima de 04 (quatro) toneladas; Macaco jacaré; Parafusadeira pneumática; Raster (rastreador de problemas elétricos/eletrônicos); Quadro de ferramentas para uso geral; Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas; Aparelho par análise de injeção; Carregador de baterias; Torquímetro; Multímetro digital; Esmeril; Morsa; Extratores diversos. No caso de o veículo ou máquina possuir condições de trafegabilidade um servidor conduzirá o automóvel até a oficina mecânica contratada;



3. QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 131/2020, Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666/93, com as cláusulas deste contrato, e demais leis pertinentes;

Parágrafo Segundo: Após assinar o contrato, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Para a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ ____, podendo ser reajustado pelo índice oficial do IPCA, a cada período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor Sr. ° André Paloski, responsável pela frota de veículos e máquinas do município, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro;

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração;

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação;

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do contrato;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao contrato;

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será mensal, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização dando conta da plena execução do serviço em observância ao descritivo do edital, no prazo de até 10 (dez) dias após a execução dos serviços de forma satisfatória.



II - No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

III - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

IV - O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

V - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

VI - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial do IPCA, a cada período de 12 meses.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Contrato, no presente caso à Secretaria de Finanças e Planejamento.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

I - O serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo não superior a 02 (dois) dias para o término dos serviços conforme descritivo do objeto e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE e o prazo de início conforme previsto no descritivo do objeto;



II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

III- A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

IV - Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

V - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

VI - Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

VII - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

VIII - Quando da entrega dos materiais/serviços, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

IX – Após a verificação, e consequente aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

X – O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

XI - Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

XII - Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

XIII – O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso, observará o que dispõem os artigos 73 *us que* 76 da lei da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do edital, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



I – Executar o serviço contratado e observar o prazo e cumprir a garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

II - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

III - Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

IV - Fornecer e/ou executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

V - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

VI - Fornecer o produto ou equipamento aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

VII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

VIII - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

IX - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

X - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.;

XI - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;



XII - Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XIII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XIV - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

XV - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

XVI - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

XVII - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

XVIII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

XIX - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

XX - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

XXI - A contrata se obriga a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

XXII - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

XXIII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

XXIV - A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

XXV - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



XXVI - A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

XXVII - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXVIII - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

XXIX - A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

XXX - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXXI - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXXII - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XXXIII - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá:

- a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, legal, ou infringência contratual, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.



II - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

IV - Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
- h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato, contrato, termo de referência, projeto básico, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, inexecução total ou parcial do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, ou infringência contratual, infringência legal, o Município poderá, garantida a defesa prévia;
- i) casos análogos aos anteriores;

V - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

VI - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

VII - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado/contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, ou atraso/descumprimento contratual, limitado ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

VIII - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente ao Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

IX - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

X - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.



XI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

XII - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XIII - A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

XIV - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

XV - Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão, serão objeto de notícia ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, depois de publicado o respectivo Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

15.4 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

15.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

15.6 – A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;

15.9 – A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

15.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.11 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



15.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.13 – A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

15.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

15.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

15.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculada ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/2021, para prestação de serviços de mão de obra para mecânica, pintura, funilaria, solda, torno e elétrica em geral de veículos leves, pesados e máquinas pesadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pinheirinho do Vale/RS, xx de xx de 2021.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Responsável pelo contrato

Testemunhas:

1º

CPF:

2º

CPF:

Pinheirinho do Vale
2021 / 2024